



CSI – Central de Serviços em Informática Ltda
AV. Gov. Juvenal Lamartine, 971 –A1. CEP: 59022020 Tel: 84-3221-0000 / 84-3201-1129

CONTRATO MENSAL DE SUPORTE E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
Contrato de número – 005/2013

Pelo presente instrumento, de um lado o **Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte – CORE-RN**, com sede na Rua Alberto Silva, 1280, Lagoa Seca, na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte CNPJ: 09.078.122/0001-75, designada CONTRATANTE, neste ato representado pela Senhora Ana Paula Rangel e de outro lado a **CSI – Central de Serviços em Informática Ltda.**, com sede na Av. Gov. Juvenal Lamartine, 971-A1, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ: 05.731.135/0001-40, Inscrição Municipal: 148.720-5, neste ato representada pelo Sr. Karlyzian Catarina de Góis, Sócio Administrador, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como a instalação, reinstalação e desinstalação de software e hardware em equipamentos de microinformática da CONTRATANTE, relacionados no Anexo I deste Contrato.

1.1. DEFINIÇÕES

(a) “**Manutenção Preventiva**” significa a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de deficiências nos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, tais como, atualização de antivírus, regulagens, ajustes, lubrificações, limpeza interna e externa, limpeza de filtros e serviços de substituição de todos os módulos ou peças desgastadas pelo uso normal dos equipamentos;

(b) “**Manutenção Corretiva**” significa a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, consistindo na reconfiguração ou reparação de eventuais falhas dos equipamentos, e serviços de substituição de módulos ou peças que apresentarem defeitos de funcionamento;

(c) “**Equipamentos de microinformática**” significam microcomputadores PC, Laptops, Servidores dedicados, Monitores, Sistemas de Backup de Dados, Estabilizadores e No-Breaks;

(d) “**Atendimento**” Segunda a Sexta de 08:00hs as 18:00hs e Sábados de 08:00hs a 12:00hs.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Cumprir o cronograma de serviços a ser acordado entre as partes, eximindo-se, no entanto, de qualquer responsabilidade nos casos de atrasos provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, salvo caso fortuito e força maior;
- 2.2. Prestar suporte em hardware e software da CONTRATANTE de Segunda a Sexta de 08:00hs as 18:00hs e Sábados de 08:00hs a 12:00hs.
- 2.3. O prazo máximo para atendimento são de 04 (quatro) horas após a abertura da solicitação, salvo situações que causem impacto direto sobre as operações de negócios da empresa CONTRATANTE, como por exemplo servidor parado, estações sem acesso a internet, falha na rede física, problemas no switch, dentre outros, casos em que a empresa CONTRATADA enviará um profissional imediatamente após a abertura da solicitação.
- 2.4. Alocar a quantidade de profissionais necessária para a realização dos serviços;
- 2.5. Elucidar à CONTRATANTE quaisquer dúvidas provenientes da prestação dos serviços indicados como objeto deste contrato, por qualquer meio de comunicação;
- 2.6. Atender a todas as visitas, ou suporte remoto/ telefônico, solicitados(as) pela CONTRATANTE, sem nenhum ônus para a mesma. Efetuar reparos em laboratório, quando necessário, em qualquer equipamento da CONTRATANTE relacionados no Anexo I deste contrato, igualmente sem nenhum ônus para a mesma;
- 2.7. Efetuar substituição, quando indispensável, de equipamentos com problemas tais como No-breaks, Estabilizadores ou Monitores de Vídeo por equipamentos de Backup da CONTRATADA, quando da retirada dos mesmos para manutenção em laboratório, mediante protocolo com a descrição do equipamento, caso seja solicitado pela CONTRATANTE;
- 2.8. Disponibilizar atendimento às ligações telefônicas, fax e mensagens de correio eletrônico da CONTRATANTE enviadas para esclarecer dúvidas ou solucionar problemas relativos aos equipamentos cobertos por esse contrato, desde que em dias úteis e em horário comer-



CSI – Central de Serviços em Informática Ltda
AV. Gov. Juvenal Lamartine, 971 –A1. CEP: 59022020 Tel: 84-3221-0000 / 84-3201-1129

CONTRATO MENSAL DE SUPORTE E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
Contrato de número – 005/2013

cial, sem ônus adicional para a contratante, respondendo às mensagens de fax e/ou e-mail no prazo estipulado na cláusula 2.3;

2.9. No tocante à prestação de serviços relacionados aos softwares, cabe à CONTRATADA:

- a) Monitorar as atualizações do Antivírus;
- b) Monitorar a realização de Backup;
- c) Remover possíveis infecções por vírus;
- d) Manter as estações e Servidor atualizados, bem como identificar e instalar as atualizações de segurança e correções, disponibilizadas pela Microsoft;
- e) Possuir conhecimentos visando identificar possíveis falhas na rede Física. (cabeamento, neste caso, acionando o fornecedor para a correção ou, corrigindo, caso a falha seja simples, tipo mau contato, Patch Cord ou Line Cord com defeito);
- f) Prestar apoio aos usuários em configurações básicas dos aplicativos;
- g) Monitorar a instalação de Softwares não utilizados/autorizados pela CONTRATANTE para a operação. Caso seja detectado a instalação destes, o suporte deve comunicar ao Gerente Geral, por escrito e remover o Software.

2.10. No que tange à prestação de serviços relacionadas ao hardware, cabe à CONTRATADA:

- a) Manter todos os itens em perfeitas condições de uso;
- b) Acionar a assistência técnica do fabricante em caso de falha;
- c) Enviar, acompanhar e retirar os itens enviados para a assistência técnica;
- d) Manter o Gerente Geral informado, por escrito, do andamento do processo;

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Propiciar a CONTRATADA todas as condições necessárias à boa execução dos serviços e permitir a mesma livre acesso às instalações e equipamentos, quando da realização das visitas;

3.2. Manter quitada e rigorosamente em dia a mensalidade sendo previsto, em caso de atraso, o pagamento de multa contratual de 2% mais juros de mora de 1% ao mês, além das custas e honorários advocatícios se a cobrança se fizer por via judicial. Em caso de não pagamento após duas mensalidades consecutivas acarretará na rescisão deste contrato e multa prevista;

3.3. Orientar seus funcionários a fornecer informações suficientes a CONTRATADA relativas a erros ou problemas ocorridos, pois compreende que a ausência ou insuficiência de tais informações pode dificultar ou até impossibilitar os trabalhos da CONTRATADA;

3.4. Evitar quaisquer situações que provoquem atrasos prejudiciais ao cumprimento do cronograma de serviços da CONTRATADA, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior;

3.5. Permitir, mediante solicitação da CONTRATADA e autorização por escrito da CONTRATANTE, a retirada de equipamentos da sede da mesma para manutenção nos laboratórios da CONTRATADA;

3.6. A CONTRATANTE deverá fornecer nome, celular, cargo/função e demais informações que se façam necessárias das pessoas que ficarão responsáveis pelos contatos técnicos com o suporte técnico da CONTRATADA;

4. DAS EXCLUSÕES

4.1. Não estão inclusos nos serviços objetos deste contrato:

- a) Fornecimento de peças, material de suprimento ou insumos;
- b) Série de informações e serviços que sejam entendidas como consultoria em metodologia do trabalho;
- c) Serviços de manutenção na rede elétrica ou na parte física da rede de computadores (cabeamento; conectorização; reparos em periféricos de rede);

4.1.2. O licenciamento e origem dos softwares instalados nos computadores são de total responsabilidade da CONTRATANTE. Em caso de necessidade de reinstalação, os



CSI – Central de Serviços em Informática Ltda
AV. Gov. Juvenal Lamartine, 971 –A1. CEP: 59022020 Tel: 84-3221-0000 / 84-3201-1129

CONTRATO MENSAL DE SUPORTE E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
Contrato de número – 005/2013

- mesmos deverão ser fornecidos à CONTRATADA para execução dos serviços;
- 4.1.3. A CONTRATADA não se responsabiliza por sistemas ou programas não desenvolvidos por ela, assim como também softwares instalados por funcionários ou associados da CONTRATANTE, assim como demais procedimentos que estes possam executar que venham a causar prejuízos aos equipamentos.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Em virtude da grande variedade de fatores que interferem no funcionamento dos equipamentos, a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada pelos danos causados pela interrupção ou mau funcionamento dos mesmos, assim como danos indiretos, lucros cessantes, interrupção de negócios ou perda de informações.
- 5.2. Qualquer das Partes não poderá ceder, ou transferir quaisquer direitos ou obrigações assumidas em virtude deste Contrato, sem o consentimento, prévio e por escrito, da outra Parte;
- 5.3. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, rescindir este Contrato, desde que, se pronuncie por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 5.4. Este contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura. A vigência deste contrato será de um ano, tendo a sua renovação automática por mais um ano caso nenhuma das partes de manifeste de forma contrária;
- 5.5. Outros serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA,

serão cobrados separadamente, salvo acordo em contrário;

- 5.6. A mão-de-obra empregada pela CONTRATADA, na execução dos serviços objetos do presente contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta;
- 5.7. Durante o prazo contratual, fica autorizado o uso da denominação social da CONTRATANTE sem ônus para a CONTRATADA, como contratante dos serviços objetos deste contrato.

6. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 6.1. Os preços devem incluir todos os custos de mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, seguros, perdas eventuais, despesas eventuais, despesas administrativas, tributos, contribuições previdenciárias, aparelho celular ou sistema similar a BIP para os técnicos, reciclagem e demais encargos;
- 6.2. Conforme proposta da CONTRATADA, o valor total do contrato está estimado em R\$ 300,00 (Trezentos Reais) mensais e da cobertura 6 Estações/Laptops 8 No breaks/Estabilizadores, 1 Servidor e 1 Impressora Laser, tendo sua data de vencimento dia 10 sendo reajustado em caso de renovação de contrato conforme o IGP-M, inclusão de novos equipamentos cobertos pelo mesmo ou adequação necessária decorrente do aumento de demanda dos serviços;

7. DO FORO

- 7.1. Fica eleito o foro da cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, que será competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios decorrentes da execução deste Contrato.



CSI – Central de Serviços em Informática Ltda
AV. Gov. Juvenal Lamartine, 971 –A1. CEP: 59022020 Tel: 84-3221-0000 / 84-3201-1129

CONTRATO MENSAL DE SUPORTE E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
Contrato de número – 005/2013

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam, através de seus representantes legais abaixo assinados, o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.


Natal/RN, 06 de setembro de 2013.

CONTRATADA – CSI Central de Serviços em Informática Ltda.

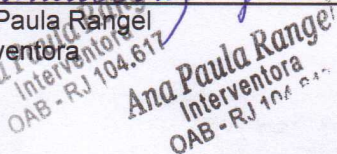


Karlyzian Catarina de Góis
Sócio Administrador

CONTRATANTE – Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte – CORE-RN.



Ana Paula Rangel
Interventora


Ana Paula Rangel
Interventora
OAB - RJ 104.617

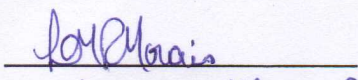
TESTEMUNHA



Nome: Paulo José Cordeiro

CPF: 034.726.764-50

TESTEMUNHA



Nome: Luanna Maria C. de Moraes

CPF: 010.111.714-69